CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA E A EMPRESA CONTABILIZE LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, com sede administrativa à Praça da Matriz, SN, – Centro, Batalha – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.068.707/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Sebastião Sampaio de Sousa, brasileiro, divorciado RG: 1.410.616 SSP/PI - CPF: 566.240.503-49 residente e domiciliado na Rua 21 de Abril 1155, Bairro São Francisco, cidade de Batalha - PI, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **CONTABILIZE LTDA , CNPJ Nº 17.065.554/0001-70, situada na Rua 24 de Janeiro, Nº 1067 Sala 2 – Sul, Bairro Nossa Senhora das Graças – TERESINA – PI,** representada pelo Sócio Administrador, Valdir Costa Sabóia Júnior, brasileiro, empresário, Contador, RG 1874551 SSP – PI, CPF Nº 808.809.323-68, residente e domiciliada na Rua 19 de Outubro, Nº 1191, Bairro Lourival Parente – Teresina – PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 005/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021;

b) Carta Proposta da Contratada

c) Autorização do Presidente da Câmara Municipal, datada de 28.01.2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública para à elaboração dos balancetes mensais, balanço

Valdir Costa Sabóia Júnior
CONTABILIZE LTDA.
Sócio Adm.
808.809.323-68

anual, elaboração de Projeto de Lei Orçamentária, LDO e Plano Plurianual de Investimento Anual, envio dos documentos via documental e eletrônica (SAGRES), elaboração do SISTN, SIOPS, SIOPE e apresentação dos relatórios em audiência pública.

Parágrafo Único: Os serviços da contabilidade **não** incluem a responsabilização com a elaboração das folhas de pagamento, GPS, GFIP, RAIS E DIRF e seus recolhimentos (serviços de natureza pessoal)

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Serão executados serviços de orientação na condução dos processos administrativos, processos judiciais e contratações diversas, e serviços congêneres.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

Valdir Costa Jabóia Júnior
CONTABILIZE LTDA.
Sócio Adm.
CPF: 008.809.323-68

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará CONTRATADA a importância de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) com pagamento mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) no período de vigência do contrato,

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso de transferência governamental.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do Processo Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Valdir Costa Rabóia Júnior
CONTABILIZE LTDA.
Sócio Adm.
CPF: 808.809.323-68

Parágrafo Segundo: Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo Terceiro: O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Batalha, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

Valdir Costa Jabóia Júnior
CONTABIL ZE LTDA.
Sócio Adm.
CPF 008.809.323-68

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Batalha - Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Batalha (PI), 28 de Janeiro de 2021

Sebastião Sampaio de Sousa

Sebastião Sampaio de Sousa
Presidente da Câmara

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR:80880932368

Assinado digitalmente por VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR:80880932368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Certisign, CN=VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR:80880932368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-01-25 14:43:15

Valdir Costa Saboia Júnior
CONTABILIZE LTDA.
Sócio Adm.
CPF: 808.809.323-68

TESTEMUNHAS:

1ª Leonilda Ferreira dos Reis

CPF nº 007.544.603-04

2ª Juscelino da Silva Carvalho

CPF nº